PROJETO DE LEI 01-0265/2010 dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), Gilson Barreto (PSDB), Aurelio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB) e Patrícia Bezerra (PSDB)

"Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por lei na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente:

I – Advertência, por escrito, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação à legislação pertinente e encerramento do trabalho ilegal, esclarecendo que em caso de reincidência o infrator estará sujeito à imposição de multa pecuniária e cassação do alvará de licença de funcionamento;

II – Na segunda autuação, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulada com cassação do alvará de licença do estabelecimento;

III – Ainda, na hipótese do inciso anterior, caso o estabelecimento seja fornecedor de produtos ou serviços para a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, haverá rescisão de contrato sem nenhum ônus para a Administração, ficando impedido de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 3 (três) anos,.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-1277/2010 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. apresentado em 24/11/2010, **Requerimento RDS 13-1900/2014** do Vereador Gilson Barreto, apresentado em 25/11/2014, **Requerimento RDS 13-1933/2014** dos Vereadores Aurelio Nomura e Calvo, apresentado em 28/11/2014, e **Requerimento RDS 13-1302/2017** da Vereadora Patrícia Bezerra, apresentado em 18/10/2017, alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 11/06/2010, p. 190:

PROJETO DE LEI 01-0265/2010 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por lei na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente:

I – Advertência, por escrito, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação à legislação pertinente e encerramento do trabalho ilegal,

esclarecendo que em caso de reincidência o infrator estará sujeito à imposição de multa pecuniária e cassação do alvará de licença de funcionamento;
II – Na segunda autuação, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulada com cassação do alvará de licença do estabelecimento;
III – Ainda, na hipótese do inciso anterior, caso o estabelecimento seja fornecedor de produtos ou serviços para a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, haverá rescisão de contrato sem nenhum ônus para a Administração, ficando impedido de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 3 (três) anos,.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."